



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.179.033 - GO
(2009/0068548-0)**

**RELATOR : MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/CE)**
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ARTHUR JOSÉ JACON MATIAS
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO COLETIVA PROMOVIDA POR ENTIDADE DE CLASSE, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE.

1. "O sindicato ou associação, como substitutos processuais, têm legitimidade para defender judicialmente interesses coletivos de toda a categoria, e não apenas de seus filiados, sendo dispensável a juntada da relação nominal dos filiados e de autorização expressa. Assim, a formação da coisa julgada nos autos de ação coletiva deve beneficiar todos os servidores da categoria, e não apenas aqueles que na ação de conhecimento demonstrem a condição de filiado do autor." (AgRg no Ag 1.153.516/GO, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 26/04/2010)

2. "Tendo a Associação Goiana do Ministério Público atuado na ação de conhecimento na qualidade de substituta processual dos seus filiados, ainda que não a tenha autorizado, expressamente, para representá-la naquele processo, a servidora tem legitimidade para propor execução individual oriunda da ação coletiva." (AgRg no Ag 1.024.997/SC, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 15/12/2009)

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 05 de agosto de 2010 (data do julgamento).

MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.179.033 - GO
(2009/0068548-0)**

RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE):** Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 601/605, que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial, reconhecendo a legitimidade ativa do autor para propor a execução.

A agravante sustenta que a Associação Goiana do Ministério Público não atuou no processo de conhecimento como substituta processual de todos os seus associados, mas sim como mera representante processual daqueles associados que constaram da lista anexada à exordial.

Alega, ainda, que a coisa julgada não se formou em favor da categoria e de todos os associados, mas apenas daqueles que foram Autores e compuseram o pólo ativo na ação de conhecimento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.179.033 - GO
(2009/0068548-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) (RELATOR): A irresignação não merece acolhimento.

Como dito anteriormente, entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no entanto, é de que as entidades sindicais e as associações de classe, na qualidade de substitutos processuais, possuem legitimidade **ad causam** para, tanto na fase de conhecimento como de execução, representar em juízo não só seus filiados, como toda a categoria, não havendo falar em necessidade de autorização expressa ou de relação nominal dos substituídos.

Assim, tendo em vista que a Associação Goiana do Ministério Público atuou como substituta processual dos seus filiados na ação de conhecimento, possui legitimidade ativa para propor a execução.

Em reforço:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA PROMOVIDA POR ENTIDADE DE CLASSE, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. AUTORIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Os sindicatos e associações, na qualidade de substitutos processuais, estão legitimados para ajuizar ações visando à defesa dos direitos de seus filiados, independentemente de autorização.

2. Tendo a Associação Goiana do Ministério Público atuado na ação de conhecimento na qualidade de substituta processual dos seus filiados, ainda que não a tenha autorizado, expressamente, para representá-la naquele processo, a servidora tem legitimidade para propor execução individual oriunda da ação coletiva.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG 1.153.530/GO, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJe 15/12/09)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No mesmo sentido são as seguintes decisões monocráticas proferidas em casos idênticos ao dos autos: AG 1.159.948/GO, Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 17/3/10; REsp 1.153.382/GO, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 25/2/10; AG 1.157.020/GO, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 10/2/10; AG 1.159.360/GO, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 24/9/09.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0068548-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no**
1.179.033 / GO

Números Origem: 200535000198082 200801000685296 2126792

EM MESA

JULGADO: 05/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ARTHUR JOSÉ JACON MATIAS
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ARTHUR JOSÉ JACON MATIAS
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 05 de agosto de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário